

ACORDO DE PROCEDIMENTOS PARA 2021

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

DA ORDEM DO DIA

Art. 1. Os requerimentos procedimentais, considerados matéria sobre a Mesa, deverão ser de autoria de membro da Comissão, ressalvados os requerimentos apresentados por autor, Líder ou Vice-Líder, quando admitidos pelo RICD.

§ 1º Os requerimentos procedimentais não sofrerão discussão, mas poderão ter sua votação encaminhada por um orador a favor, com preferência para um dos signatários, e um orador contrário, pelo tempo de três minutos.

Art. 2º Os requerimentos procedimentais serão submetidos à apreciação do colegiado após a conferência dos requisitos regimentais e a identificação dos signatários.

§ 1º As proposições poderão ser retiradas de pauta, por requerimento, até o limite de três vezes em cada sessão legislativa.

Art. 3º. Os requerimentos pautados poderão ser debatidos pelo tempo de cinco minutos pelo Autor e por Líder, e por três minutos pelos demais deputados, facultado o encaminhamento por dois oradores favoráveis e dois contrários.

I – os requerimentos constantes da pauta independem da presença do autor para que sejam deliberados;

II – as manifestações de apoio ao requerimento serão registradas em ata.

DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 4º. O pedido de vista, individual ou conjunto, poderá ser solicitado a partir do anúncio do item até o anúncio da votação da matéria.

§ 1º A vista será concedida após leitura do parecer do relator ou da declaração de sua dispensa.

Art. 5º. Durante a discussão na reunião da Comissão podem usar da palavra, o Autor, o Relator, e Líder, pelo tempo de sete minutos e meio; membros da Comissão por cinco minutos e, por três minutos, Deputados que a ela não pertençam.

Art. 6º. O Vice-Líder que desejar utilizar o tempo de Comunicação de Liderança deverá apresentar previamente delegação escrita assinada pelo Líder, que terá validade para a reunião em curso.

Art. 7º. No momento de apreciação de uma proposição, caso o Relator não se encontre no recinto, o Presidente poderá:

I - se o Relator tiver registrado presença:

- a) indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer;
- b) anunciar a retirada de ofício do item da pauta;

II - se o Relator não tiver registrado presença:

- a) anunciar a retirada de ofício do item da pauta;

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “a” do inciso I, se houver sugestões ou questionamentos após a leitura do parecer por outro membro, a matéria deverá ser retirada de pauta, de ofício, pelo Presidente.

DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E EVENTOS

Art. 8º. A Comissão, mediante aprovação prévia de requerimento pelo respectivo plenário, poderá promover reunião de audiência pública, bem como conferências, exposições, palestras, seminários, simpósios, mesas-redondas, encontros, painéis, visitas técnicas ou eventos afins, observadas as demais normas da Casa que tratem do assunto.

§ 1º O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

§ 2º Em regra, o requerimento de audiência pública deverá conter, no máximo, seis expositores por reunião, para facilitar o debate e a participação dos membros do colegiado, respeitada, sempre que possível, a oitiva das diversas correntes de opinião.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2021.